



- L E I Nº 263/87 -

"Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, em conformidade com a Lei Municipal nº: 261/87."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

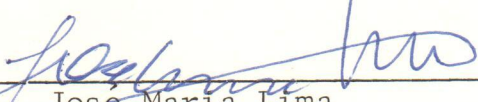
Art.1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, em 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes da Lei Municipal nº 261/87.

Art.2º - O reajuste de que trata o Artigo anterior, terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art.3º - Os recursos para atender os encargos decorrentes desta Lei, correrão à conta da Dotação própria do Poder Legislativo, Verba 3.111.03, consignada no vigente Orçamento.

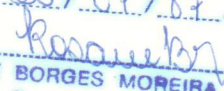
Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 18 de março de 1987.



José Maria Lima
Prefeito Municipal

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E
LEGAIS FEITOS QUE ESTA LEI FOI
PUBLICADO (A) NO JORNAL Centro
Sul, fis. 01 do dia 28 / 03 / 87
Em, 30 / 03 / 87.



ROZANE BORGES MOREIRA
Ass. Téc. Gabinete do Prefeito
40/0100 SME